

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007094/23

Data de Abertura: 28/09/2023

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
Endereço Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 28/09/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 28/09/2023 16:36:11
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº310/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de setembro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo Nº 007094/23 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA Nº310/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 28/09/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 28/09/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 310/2023 – SEGAD

Pojuca, 14 de Setembro de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 207/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 207/2022**, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 2.999.984,40 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), **LOTES : 01 E 02** com a **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, cujo objeto é a Contratação de empresa de locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

AUTORIZADO

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 097-2023– SEGAD

Pojuca, 14 de Setembro de 2023

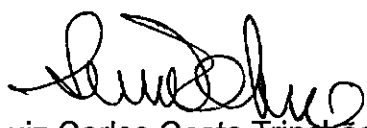
À

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 207-2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 207/2022**, por igual período **12 (doze) meses no valor de R\$ 2.999.984,40 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, **LOTES : 01 E 02**, cujo objeto é a Contratação de empresa de locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



OFICIO 034 / 2023

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA – BAHIA.

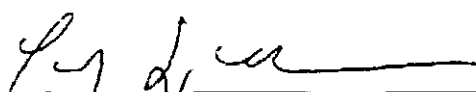
Assunto: **Aditivo de Prazo de Contrato 207/2022 .**

Exmo. Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão.

A empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ **13.655.601/0001-84**, vem por meio deste se manifestar de forma **positiva** quanto a solicitação de intenção da renovação de prazo do contrato N° **207/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor de **R\$ 2.999.984,40 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** LOTE 01 e 02. Cujo o objeto é a **Contratação de Empresa para Locação de Veículos Leves e Pesados com Motorista para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Pujuca/BA.**

Desde já agradecemos,

Feira de Santana, 14 de Setembro de 2023.


ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ13.655.601/0001-84
IANY SOUZA OLIVEIRA – PROPRIETÁRIO
CPF: 010.110-535-51

13.655.601/0001-84
ROTA EMPREENDIMENTOS E
TRANSPORTES LTDA
RUA JUAZEIRO, Nº 884 - SALA 01
JARDIM CRUZEIRO - CEP: 44.024-102
FEIRA DE SANTANA-BA

**Encaminhado
via e-mail**

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 13.655.601/0001-84. RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS
N° 226, JADIM CRUZEIRO, CEP. 44024-312, FEIRA DE SANTANA-BA tel: (75) 3487 - 1516. Email: rotaltda@hotmail.com


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



00419

PROPOSTA DE PREÇOS**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 064/2022****À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA****Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.****01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:****PROPONENTE:****RAZÃO SOCIAL: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA****CNPJ: 13.655.601/0001-84****INS. ESTADUAL: 18.517.927****INS. MUNICIPAL: 552518****ENDEREÇO: RUA JUAZEIRO, 884, SALA 1- JARDIM CRUEZIRO - FEIRA DE SANTANA****- BAHIA. CEP: 44.024-102****TELEFONE: (75) 3487-1516****EMAIL: rotaltda@hotmail.com****02 - DADOS BANCÁRIOS:****AGENCIA 4622-1; CONTA CORRENTE 59180-7; BANCO DO BRASIL (001)****03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital****04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.****06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.****07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULO (A)	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM (B)	MARCA	PREÇO (R\$)	
						DIÁRIA/KM (C)	TOTAL =(AxBxC)x12
1,1	VEÍCULO 1 - TIPO GOL, UNO, PALIO OU SIMILAR						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	5	22	VW GOL 2017	R\$ 462,21	R\$ 610.117,20
b)	Km Excedente	km	5	80		R\$ 5,78	R\$ 27.744,00
1,2	VEÍCULO 2 - MINI VAN OU SIMILAR - 07 PASSAGEIROS						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	2	22	FIAT DOBLO 2017	R\$ 577,80	R\$ 305.078,40
b)	Km Excedente	km	2	80		R\$ 6,93	R\$ 13.305,60
1,5	VEÍCULO 3 - VAN OU SIMILAR - 18 PASSAGEIROS						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	2	22	FIAT DUCATO 2017	R\$ 808,90	R\$ 427.099,20
b)	Km Excedente	km	2	80		R\$ 8,67	R\$ 16.646,40
VALOR GLOBAL LOTE 01							R\$ 1.399.990,80
um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos							

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.			MARCA	PREÇO (R\$)
------	-----------	-------	--	--	-------	-------------

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.655.601/0001-84. RUA JUAZEIRO Nº 884 - SL 1, JARDIM CRUEZIRO, CEP. 44024-102, FEIRA DE SANTANA-BA tel: (75) 3487 - 1516. Email: rotaltda@hotmail.com**Confere com Original****Confere com Original via e-mail**Artan Ribeiro dos Santos
Gerente de contratos



			QUANT. VEÍCULO (A)	QDE. MENSAL DE DIÁRIA/KM (B)		DIÁRIA/KM (C)	TOTAL =(AxBxC)x12
2,1	VEÍCULO 1 - TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 600 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	22	TOYOTA HILUX 2016	R\$ 944,00	R\$ 249.216,00
b)	Km Excedente	km	1	80		R\$ 10,20	R\$ 9.792,00
2,2	VEÍCULO 2 - TIPO PICK UP CABINE DUPLA 4x4 CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1000 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	22	TOYOTA HILUX 2016	R\$ 1.094,00	R\$ 288.816,00
b)	Km Livre	km	1	80		R\$ 10,01	R\$ 9.609,60
2,3	VEÍCULO 3 - TIPO CAMINHÃO ¾ CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3000 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	1	22	VW 8150 2016	R\$ 1.238,00	R\$ 326.832,00
b)	Km Excedente	km	1	80		R\$ 11,00	R\$ 10.560,00
2,4	VEÍCULO 4 - TIPO CAMINHÃO BAÚ CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 4000 KG						
a)	Diária (100 km livres)	Diária	2	22	VW 8150 2016	R\$ 1.293,00	R\$ 682.704,00
b)	Km Excedente	km	2	80		R\$ 11,70	R\$ 22.464,00
VALOR GLOBAL LOTE 02							R\$ 1.599.993,60
um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos							
VALOR GLOBAL							R\$ 2.999.984,40
dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos							

Declaro que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços contratados, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do serviço;

Declaro que os serviços ofertados na proposta atendem integralmente as exigências e especificações técnicas mínimas estipuladas no Edital do Pregão em referência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente licitação, bem como verifiquei todas as especificações, no Edital, contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimentos e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma influenciar nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissão existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Feira de Santana-Bahia, 11 de novembro de 2022.

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES

CNPJ: 13.655.601/0001-84

IANY SOUZA OLIVEIRA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 010.110.535-51

13.655.601/0001-84
ROTA EMPREENDIMENTOS E
TRANSPORTES LTDA
RUA JUAZEIRO, Nº 884 - SALA 01
CRUZEIRO - CEP: 44.024-102
FEIRA DE SANTANA-BA

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.655.601/0001-84, RUA JUAZEIRO Nº 884 - SL 1, JARDIM CRUZEIRO, CEP. 44024-102, FEIRA DE SANTANA-BA tel: (75) 3487 - 1516. Email: rotalda@hotmail.com

Encaminhado
via e-mail

Confere com
Original

Atenciosamente
Iany Souza Santos
Gestor de Contratos

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.655.601/0001-84 estabelecida na rua Juazeiro, 884, sala 01, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - Ba, através de seu Sócio Administrador, a Sr. **Iary Souza Oliveira**, portador de cédula de identidade nº 0903162156 SSP/BA e CPF nº 010.110.535-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 064/2022, pelo Prefeito Municipal em 18/11/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 064/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 203/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa de locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 064/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Execuar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

Pojuca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Arifaneteira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 207/2022

100505

- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto do presente contrato, o valor global estimado de R\$ 2.999.984,40 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), LOTES 01 E 02, apurado nas notas fiscais/faturas, até o valor da quantidade fornecida/mês, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula segunda.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pojuca, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Secretaria da Fazenda.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

V - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de Transferência Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 4622-1, Conta Corrente nº 59180-7.

VI - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE,

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 207/2022

00506

09

no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII - A taxa de remuneração financeira devida pela Secretaria Municipal da Fazenda, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00046438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05; 03.10.10; 03.08.08; 03.04.04; 03.14.14; 03.12.12; 03.06.06;

Atividade – 2010; 2043; 2054; 2020; 2004; 2095; 2082; 2013; 2016

Elemento de Despesa: 33.90.39.00; 33.90.34.00;

Fonte de Recursos: 0100 / 6202 / 7201

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.808.237/0001-06

3

Confere com Original

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **Sr. José Walter da Anunção Ramos** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de Fevereiro de 2022.;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

Confere com Original

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando collimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado *expressamente* pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

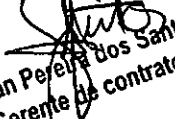
Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5

Confere com
Original


Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 207/2022

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

LEGISLAÇÃO TÉCNICA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e Integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

6
[Handwritten Signature]
Atan Bezerra dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 207/2022

00510 (13)

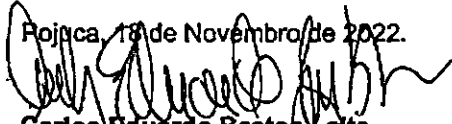
penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de Novembro de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE




Iany Souza Oliveira
ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

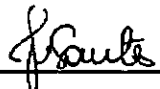
Nome:

RG:


0049888995-

Nome:

RG:


JAS13828

Confere com
Original


Araceli dos Santos
Supl. de Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 13.655.601/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:54 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **C320.5270.2432.39DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
- Gerente de Contratos



15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235071473

RAZÃO SOCIAL	
ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.517.927	13.655.601/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Arian Bastos dos Santos
Gerente de contratos



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 204386

CONTRIBUINTE:	ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO:	RUA JUAZEIRO, 884 - JARDIM CRUZEIRO
CNPJ/CPF:	13.655.601/0001-84
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	55.251-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	154.309-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/12/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

5738fb2dd5e324f05263182d02b557ad

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Artur Pereira dos Santos
Secretário de Contratos

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.655.601/0001-84**Razão**

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Social:**Endereço:**R JUAZEIRO 884 SALA 01 / JARDIM CRUZEIRO / FEIRA DE SANTANA / BA
/ 44024-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023**Certificação Número:** 2023090201330090513480

Informação obtida em 04/09/2023 14:12:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**
Brian Pereira dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.655.601/0001-84
Certidão nº: 25953965/2023
Expedição: 09/06/2023, às 11:07:23
Validade: 06/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.655.601/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

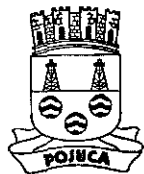
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Adalberto dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 315/2023 – SEGAD

Pojuca, 14 de Setembro de 2023.

À
SEFAZ
ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 207/2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 2.999.984,40 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), LOTES : 01 E 02 com a ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, cujo objeto é a Contratação de empresa de locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.**

Solicitamos a Reserva Orçamentária no valor de **R\$ 312.199,82 (trezentos e doze mil cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)** para o Exercício Financeiro de 2023 e o restante para o Exercício Financeiro de 2024.

SEGAD – R\$ 83.129,02
SEFAZ– R\$ 20.337,24
TRIBUTOS – R\$ 25.423,20
SEDEC– R\$ 24.034,92
SAÚDE-- R\$ 46.454,60
EDUCAÇÃO – R\$ 112.820,84

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

20



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1217 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.3339.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

80.855,93

Valor da Reserva

78.974,59

Saldo Atual

1.881,34

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

21



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1218 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.3334.15001001

Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

39.500,00

Valor da Reserva

33.846,25

Saldo Atual

5.653,75

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERIODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvaro Sierpinski Nascimento
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1219 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.3334.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

10.871,70

Valor da Reserva

6.101,17

Saldo Atual

4.770,53

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1220 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.3339.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

14.416,29

Valor da Reserva

14.236,07

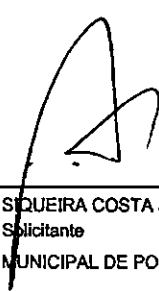
Saldo Atual

180,22


Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

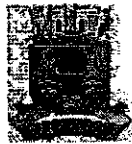
POJUCA, em 29 de setembro de 2023



 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1221 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2013.3339.0
Unidade Orçamentária	03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação	2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

27.060,29

Valor da Reserva

17.796,24

Saldo Atual

9.264,05

Motivo


DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERIODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023



 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável

CPF: 48.902.965-53

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1222 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.3334.15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decofrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

17.660,00

Valor da Reserva

7.626,96


Saldo Atual

10.033,04


Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023



ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1223 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3339.42
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

40.134,48

Valor da Reserva

16.824,44

Saldo Atual

23.310,04

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERFINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1224 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3334.17040000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.34,00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

7.400,00

Valor da Reserva

7.210,48

Saldo Atual

189,52


Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1225 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

103.153,89

Valor da Reserva

58.190,31

Saldo Atual

44.963,58

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERIODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1226 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3334.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

50.903,47

Valor da Reserva

24.938,71

Saldo Atual

25.964,76

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERIODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA)PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1227 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2054.3339.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.054 - ASSISTÊNCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

246.334,55

Valor da Reserva

32.518,22

Saldo Atual

213.816,33

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

30



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1228 / 2023

Data da Reserva

29/09/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2054.3334.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.054 - ASSISTÊNCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

887,75

Valor da Reserva

13.936,38

Saldo Atual

-13.048,63

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 207/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 315/2023.

POJUCA, em 29 de setembro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERRINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 317/2023 – SEGAD

Pojuca, 29 de Setembro de 2023.

A AJUR

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 207/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 207/2022**, por igual período **12 (doze) meses no valor de R\$ 2.999.984,40 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, **LOTES : 01 E 02** com a **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, cujo objeto é a Contratação de empresa de locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

A realização de um Aditivo Contratual por um período adicional de 12 meses para a contratação de uma empresa de locação de veículos leves e pesados com motorista para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA pode ser justificada por várias razões legítimas e práticas. Abaixo, apresento algumas razões pelas quais essa extensão do contrato pode ser necessária:

Continuidade dos Serviços: A extensão do contrato por mais de 12 meses pode ser necessária para garantir a continuidade dos serviços de contratação de veículos, permitindo que as Secretarias continuem a operar sem interrupções. Isso é especialmente importante para serviços públicos essenciais que dependem desses veículos, como transporte de pacientes, transporte de materiais e manutenção de infraestrutura.

Economia de Recursos: A renovação do contrato por um período mais longo (extensão Contratual) pode resultar em economias significativas para o município. Isso pode ser alcançado por meio de negociações mais vantajosas com a empresa contratada, reduzindo os custos administrativos associados aos processos de licitação frequentes e aproveitando preços mais competitivos em contratos de Aditivados.



Diretoria de Finanças

Planejamento Orçamentário: A extensão do Contrato por 12 meses permite um melhor planejamento orçamentário para o município, uma vez que os custos associados aos serviços de contratação de veículos sejam conhecidos e previsíveis. Isso contribui para uma gestão financeira mais eficiente e alocada de recursos.

Continuidade da Parceria: Caso a empresa de locação de veículos tenha demonstrado eficiência e qualidade na prestação de serviços ao longo do contrato original, estender o contrato por mais 12 meses pode ser uma maneira de manter uma parceria de sucesso, evitando a necessidade de realizar um novo processo de licitação e corre o risco de contratar um novo fornecedor desconhecido.

Flexibilidade Operacional: A extensão do contrato permite que o município mantenha a flexibilidade operacional de acordo com suas necessidades em constante evolução. Se houver uma mudança significativa nas demandas das Secretarias durante o período adicional de 12 meses, o contrato existente poderá ser ajustado de acordo, proporcionando uma maior adaptabilidade.

Processo de Licitação Simplificado: Realizar um novo processo de licitação para a contratação de serviços semelhantes pode ser demorado e envolver custos administrativos significativos. Estender o contrato atual simplifica o processo e economiza tempo e recursos.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade das Secretarias Municipais, e sendo esta respondeu que aceita a prorrogação contratual e que ainda assim concorda em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para Administração Pública.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 06 de Outubro de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 064/2022. Contrato nº 207/2022. Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao Pacto de nº 207/2022, onde figura como contratada a empresa **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, com serviços de mão de obra inclusos.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 18 de Novembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a continuidade de fornecimento de equipamentos leves e pesados, com serviços de mão de obra inclusos.

Sendo esses os fatos, analisemos.

*Prefeitura Muni. de
Agente Filipe Barrêto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico*

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de veículos leves e pesados**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 18/11/2023 a 18/11/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

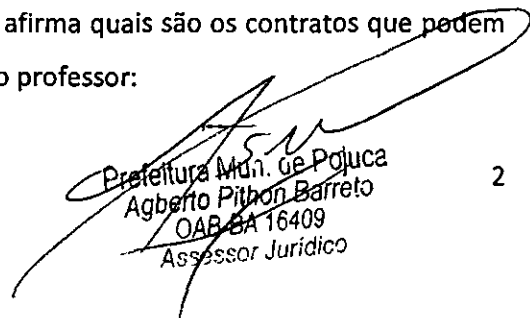
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, **é de fornecimento de equipamentos com mão de obra incluso**, o qual perpassa pela locação de veículos para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar fornecimento de transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas e serviços de mão de obra inclusos, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 10409
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o seu limite máximo de 60 meses.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses;** e aos*

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

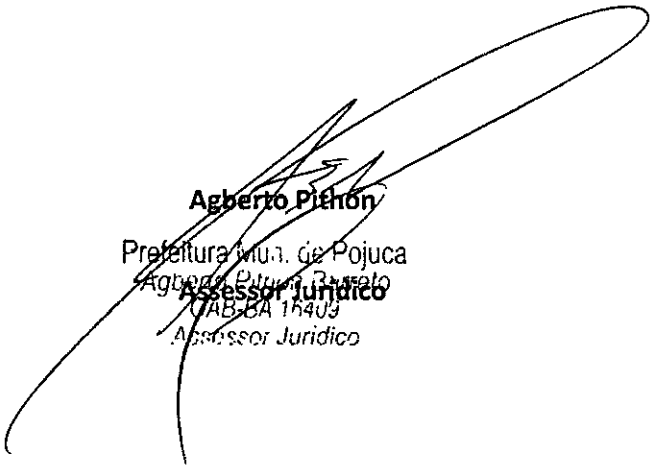
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em 18/11/2023 a 18/11/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Piñón
Prefeitura Mu. de Pojuca
Avenida Pituaçu, 3000
CAB. BA 15409
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 13.655.601/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:54 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: C320.5270.2432.39DA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

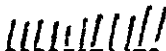
**Autenticidade
de internet.**



40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20235071473

RAZÃO SOCIAL	
ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.517.927	13.655.601/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 205333

CONTRIBUINTE:	ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO:	RUA JUAZEIRO, 884 - JARDIM CRUZEIRO
CNPJ/CPF:	13.655.601/0001-84
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	55.251-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	154.309-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/12/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

a00d989589004ba8e92624c981566eb7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.655.601/0001-84
Razão Social: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
Endereço: R JUAZEIRO 884 SALA 01 / JARDIM CRUZEIRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44024-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092107165551571614

Informação obtida em 02/10/2023 16:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.655.601/0001-84,,

Certidão nº: 25953965/2023

Expedição: 09/06/2023, às 11:07:23

Validade: 06/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.655.601/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM MOTORISTA - CONTRATO Nº 207/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 - EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.655.601/0001-84, situado à Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 226, Andar 1, Sala 1, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Iany Souza Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do contrato a contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 064/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **18/11/2023** a **18/11/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.04.04, 03.06.06, 03.08.08, 03.10.10, 03.12.12, 03.14.14

Atividade: 2010, 2043, 2054, 2020, 2004, 2095, 2082, 2013, 2016

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00

Fontes de Recursos: 15000000, 17040000, 15001002, 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. IANY SOUZA OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 207/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2022

Objeto – Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados com motorista para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Contratada – ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 18/11/2023 a 18/11/2024

Pojuca, 10 de Outubro de 2023.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa